



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**  
**COM(2014)61**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 472/2013 [COM(2014)61]

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão competente, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1 – A presente iniciativa diz respeito à COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 472/2013.

2 - O Regulamento (UE) n.º 472/2013 define regras com vista à supervisão reforçada, aos programas de ajustamento macroeconómico e à supervisão após esses programas, segundo as quais a Comissão e o Conselho podem exercer um grau de supervisão adequado a cada caso específico, em complemento dos outros processos de supervisão multilateral existentes.

3 - O Regulamento em causa foi, assim, estabelecido com o objetivo de alinhar a prática atualmente seguida na execução dos programas de assistência financeira nos Estados-Membros da área do euro com o quadro institucional do Tratado e, assim garantir, uma melhor aplicação dos referidos princípios em todos os Estados-Membros.

4 – Neste contexto, importa lembrar que a crise económica e financeira veio revelar a existência de uma série de pontos fracos a nível do sistema de governação e



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

supervisão económica da UE. A maioria das lacunas identificadas na vertente da supervisão foi corrigida de modo eficaz com a criação do Semestre Europeu para a coordenação da política económica e com a adoção dos seis atos legislativos vulgarmente conhecidos como «Pacote de Seis».

5 - No entanto, uma vez que as políticas económicas e orçamentais num espaço de moeda única têm um maior potencial de provocar repercussões negativas substanciais, foi necessário introduzir mecanismos reforçados. Foi com esse objetivo que o legislador adotou os Regulamentos (UE) n.º 472/2013 e (UE) n.º 473/2013<sup>1</sup>.

6 - O Regulamento (UE) n.º 472/2013 estabelece processos específicos no que diz respeito à supervisão reforçada, aos programas de ajustamento macroeconómico e à supervisão pós-programa dos Estados-Membros da área do euro, formalizando as anteriores abordagens *ad hoc* e estabelecendo uma ligação entre a assistência financeira e o enquadramento previsto no Tratado para a coordenação das políticas económicas dos Estados-Membros.

7 - Estes regulamentos, conhecidos como «Pacote de Dois», entraram em vigor em 30 de maio de 2013. Por conseguinte, e de acordo com o referido na presente iniciativa, decorrido um tão curto período de tempo, é particularmente difícil avaliar a sua eficácia, uma vez que os elementos de base para esta avaliação são muito escassos.

8 – É, igualmente, indicado que o grau de ingerência do acompanhamento e da supervisão dependerá da gravidade da situação financeira do Estado-Membro em causa. O Regulamento prevê, também, a simplificação das obrigações sobrepostas de elaboração de relatórios para casos específicos em que um Estado-Membro é objeto de assistência financeira.

8 – É, ainda, mencionado que desde a entrada em vigor do Regulamento, nenhum Estado-Membro da área do euro foi ainda sujeito a supervisão reforçada nos termos do artigo 2.º, e nenhum Estado-Membro da área do euro concluiu ainda um novo programa de ajustamento macroeconómico.

---

<sup>1</sup> JO L 140 de 27.5.2013



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

9 – É, igualmente, referido que no momento em que o Regulamento entrou em vigor, a Grécia, a Irlanda, Portugal, a Espanha e Chipre estavam a beneficiar de assistência financeira de um ou vários outros Estados-Membros, do MEEF, do MEE, do FEEF ou de outra instituição financeira internacional relevante, como o FMI. Foram adotadas, ao abrigo do Regulamento, novas decisões de adaptação dos programas de ajustamento macroeconómico existentes.

10 – Por conseguinte, o principal objetivo do Regulamento consiste em reforçar o acompanhamento e a supervisão dos Estados-Membros que se encontram ameaçados ou afetados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira. Propõe-se estabelecer processos de supervisão transparentes, eficazes, simples e previsíveis para os Estados-Membros sujeitos a supervisão reforçada, programas de ajustamento macroeconómico ou supervisão pós-programa.

#### PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cabe, na presente iniciativa, a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 11 de junho de 2014

**O Deputado Autor do Parecer**

(Carlos Costa Neves)

**O Presidente da Comissão**

(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório mencionado.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

# Relatório

Comunicação da Comissão ao  
Parlamento Europeu e ao Conselho –  
COM(2014)61

**Relator:** Deputado  
Paulo Sá

---

Aplicação do Regulamento (UE) n.º 472/2013, relativo ao reforço da supervisão económica e orçamental dos Estados-Membros da área do euro afetados ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE IV – CONCLUSÕES**

## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 472/2013, relativo ao reforço da supervisão económica e orçamental dos Estados-Membros da área do euro afetados ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira [COM(2014)61]* foi enviada em 3 de abril de 2014 à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

O Regulamento (UE) n.º 472/2013 estabelece processos específicos no que diz respeito à supervisão reforçada, aos programas de ajustamento macroeconómico e à supervisão pós-programa dos Estados-Membros da área do euro, estabelecendo uma ligação entre a assistência financeira e o enquadramento previsto no Tratado para a coordenação das políticas económicas dos Estados-Membros. Este Regulamento e o Regulamento (UE) n.º 473/2013 (que estabelece disposições comuns para o acompanhamento e a avaliação dos projetos de planos orçamentais e para a correção do défice excessivo dos Estados-Membros da área do euro) são conhecidos como «Pacote de Dois» e entraram em vigor em 30 de maio de 2013.

De acordo com a Comissão, o Regulamento (UE) n.º 472/2013 foi estabelecido com o objetivo de alinhar a prática atualmente seguida na execução dos programas de assistência financeira nos Estados-Membros da área do euro com o quadro institucional do Tratado para a coordenação das políticas económicas e assim garantir uma melhor aplicação dos referidos princípios em todos os Estados-Membros, dependendo o grau de ingerência do acompanhamento e da supervisão da gravidade da situação financeira do Estado-Membro em causa.

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 472/2013, até janeiro de 2014, e, em seguida, de cinco em cinco anos, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do Regulamento, o qual deve avaliar, nomeadamente: a) a eficácia do Regulamento; b) os progressos efetuados para assegurar uma mais estreita coordenação das políticas económicas e uma convergência sustentada dos desempenhos económicos dos Estados-Membros, nos termos do TFUE; c) o contributo do Regulamento para a realização dos objetivos da estratégia da União para o crescimento e o emprego.

Visto que o Regulamento (UE) n.º 472/2013 está em vigor há muito pouco tempo, a Comissão considera que o objeto da avaliação, bem como a sua profundidade, são nesta fase significativamente limitados.

## **2. Aspetos relevantes**

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 472/2013, os Estados-Membros que estejam a receber assistência financeira à data da sua entrada em vigor (30 de maio de 2013) ficam sujeitos às regras do Regulamento. À data da elaboração da Comunicação da Comissão sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 472/2013 (6 de fevereiro de 2014) eram quatro os Estados-Membros que estavam a receber assistência financeira associada a um programa de ajustamento macroeconómico: Grécia, Irlanda, Portugal e Chipre. A Espanha tem sido objeto de assistência financeira para a recapitalização das instituições financeiras, significando que as disposições do Regulamento respeitantes aos programas de ajustamento macroeconómico não se aplicam a este país.

A Comissão considera que, decorrido um tão curto período de tempo desde a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 472/2013, é particularmente difícil avaliar a sua eficácia, uma vez que os elementos de base para esta avaliação são muito escassos. Além disso, não é possível avaliar a eficácia do Regulamento no que se refere à supervisão reforçada, dado que nenhum Estado-Membro da área do euro foi ainda sujeito a esse tipo de supervisão. Pelo mesmo motivo, a eficácia do Regulamento ainda não pode ser avaliada no que respeita à aplicação da supervisão pós-programa.

No entanto, considera a Comissão que será possível extrair da execução dos programas grego, português e cipriota, atualmente em curso, parâmetros e outros elementos importantes sobre a forma de avaliar a eficácia do Regulamento no próximo exercício de análise. Do mesmo modo, a saída da Irlanda e da Espanha dos seus programas de assistência financeira permitirá recolher novos elementos com vista à realização de uma avaliação mais completa da eficácia da supervisão pós-programa, numa fase posterior.

Na sua Comunicação, a Comissão avalia os progressos no que respeita às condições económicas dos países sujeitos a programas de ajustamento macroeconómico. Relativamente a Portugal afirma terem sido implementados vários pacotes de reformas, apresentando como exemplos a redução das taxas de subsídio de desemprego, os programas de privatização, a intensificação da concorrência no comércio a retalho, a redução dos obstáculos à entrada nos serviços profissionais, o alargamento da base fiscal do IVA e a supressão de certas deduções no imposto sobre o rendimento.

A Comissão entende que o Regulamento (UE) n.º 472/2013 tem, até ao momento, dado provas de constituir um quadro adequado para o reforço do acompanhamento e supervisão dos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira e que as disposições contidas no «Pacote de Dois» e as normas processuais nele implementadas parecem permitir uma maior coordenação entre Estados-Membros da área do euro.

Por ocasião da próxima análise deste Regulamento, que será realizada em paralelo com a análise do Regulamento (UE) n.º 473/2013 e das medidas legislativas integradas no «Pacote de Seis», a Comissão afirma ser sua intenção proceder a uma avaliação sistemática e exaustiva, com base na experiência adquirida.

### **3. Princípio da Subsidiariedade**

Por se tratar de uma iniciativa não legislativa da Comissão Europeia, não cumpre verificar a observância do princípio da subsidiariedade.

### **PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

A evolução da União Europeia tem sido marcada pela afirmação do neoliberalismo como doutrina oficial e pela acentuação do processo de fusão do poder económico dos grandes grupos monopolistas com o exercício do poder político nas instituições europeias.

Ao longo dos anos foram desenvolvidos instrumentos de domínio político e económico dos Estados-membros – como o Tratado Orçamental, apoiado a nível nacional pelo PS, PSD e CDS – profundamente contrários aos interesses dos povos de países como Portugal, com consequências devastadoras para o seu desenvolvimento, a sua soberania e para a própria democracia. O Regulamento (UE) n.º 472/2013, objeto da Comunicação da Comissão em análise neste parecer, é mais uma peça no edifício jurídico da União Europeia que visa criar um quadro de constrangimento à assunção, pelos povos, de projetos de desenvolvimento próprios, autónomos e soberanos.

Os chamados programas de ajustamento financeiro, apresentados cinicamente como programas de ajuda, constituem, na realidade brutais programas de ingerência, visando a imposição de medidas que se traduzem na redução acentuada dos rendimentos dos trabalhadores e na liquidação dos seus direitos e na reconfiguração do Estado, colocando-o ainda mais ao serviço do grande capital.

Em Portugal, o chamado programa de assistência económica e financeira levou à destruição de cerca de meio milhão de postos de trabalho, à redução média dos custos salariais de 18,3% e ao aumento da precariedade laboral; à degradação de reformas e pensões; ao aumento da pobreza, que atinge hoje 2,6 milhões de portugueses; à emigração de 250 mil portugueses, na sua maioria jovens; à degradação dos cuidados de saúde e da educação; ao encerramento de mais de 70 mil empresas. Durante três anos Portugal esteve em recessão económica, acumulando uma queda do PIB de 5,8% (9,4 mil milhões de euros), e a dívida pública passou 94% para 129,4% do PIB, devendo Portugal hoje mais 51,5 mil milhões de euros do que devia no final de 2010. São estas as consequências do chamado programa de assistência económica e financeira, que o PCP justamente caracterizou, desde o primeiro momento, como um pacto de agressão contra Portugal e os portugueses.

O Governo PSD/CDS, com a cumplicidade do PS, pretende agora continuar, e se possível perpetuar, esta política de empobrecimento e liquidação de direitos, usando para o efeito o Tratado Orçamental. Este é um caminho que o PCP rejeita liminarmente!

#### **PARTE IV – CONCLUSÕES**

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui o seguinte:

1. Por se tratar de uma iniciativa não legislativa da Comissão Europeia, não cumpre verificar a observância do princípio da subsidiariedade;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
3. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 7 de maio de 2014,

**O Deputado relator**



**(Paulo Sá)**

**O Presidente da Comissão**



**(Eduardo Cabrita)**